

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

Lei Ordinária nº 737

em, 22 de março de 2017.

"Autoriza o município de Bodoquena a celebrar Termo de Reciprocidade com a Fundação Neotrópica do Brasil, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, com fulcro no art. 9º, caput, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bodoquena a celebrar Termo de Reciprocidade com a Fundação Neotrópica do Brasil, cujo objetivo é consolidar e fortalecer a relação entre as partes, fortificando o desenvolvimento de atividades e projetos voltados à proteção e preservação do meio ambiente e estímulo ao ecoturismo no município de Bodoquena - MS.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, competirá ao Município de Bodoquena:

I - fornecer informações e dados necessários para realização dos projetos conjuntos;

II- apoiar as atividades previstas em conjuntos, com especial ênfase no apoio logístico e operacional, conforme disponibilidade de pessoal e materiais para as atividades acordadas nos planos de trabalhos;

III - apoiar e disponibilizar documentos e/ou instrumentos necessários para as ações de divulgação, conforme projetos e planos de trabalho elaborados conjuntamente;

IV - incentivar e apoiar as atividades realizadas pela NEOTRÓPICA, realizando a comunicação e divulgação da imagem de projeto em reuniões, palestras e demais eventos;

Avenida 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA **GABINETE**

V - apoiar e incentivar a elaboração de projetos que visem à captação de recursos financeiros junto às agências de fomento para a realização das diversas atividades previstas nos planos de trabalho:

VI - conservar e zelar por estruturas e equipamentos da NEOTRÓPICA que venham a ser emprestados ou utilizados em atividades correlatas as ações do presente termo;

Art. 3º O Termo de Reciprocidade não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

Parágrafo único. Os partícipes são responsáveis por todas as despesas que incorrerem da execução das atividades previstas (cada uma responsável pelos seus custos), inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer das partes.

Art. 4º A utilização de pessoal necessário à realização de qualquer das tarefas referentes à execução do Termo de Reciprocidade não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação para a outra parte.

Art. 5º Para a execução deste Termo de Reciprocidade serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe quando da realização das atividades propostas, sendo que sempre que possível os entes se auxiliarão mutuamente visando à economicidade de recursos e pessoal, podendo ceder/emprestar bens, materiais e equipamentos, conforme planejamento prévio, de acordo com as normas de cada instituição.

Art. 6º O prazo de vigência do Termo de Reciprocidade será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa (sendo vedada a modificação do objeto) e com a anuência das partes envolvidas.

Avenida 13 de Maio, nº 305 - CEP.: 79.390-000 - Fone/Fax: 0XX 67 3268-1104/1383



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA GABINETE

Art. 7º O presente Termo de Reciprocidade poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele contidas.

Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA N. 737/2017

Lei Ordinária nº 737 em, 22 de março de 2017.

"Autoriza o município de Bodoquena a celebrar Termo de Reciprocidade com a Fundação Neotrópica do Brasil, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, com fulcro no art. 9°, caput, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Bodoquena a celebrar Termo de Reciprocidade com a Fundação Neotrópica do Brasil, cujo objetivo é consolidar e fortalecer a relação entre as partes, fortificando o desenvolvimento de atividades e projetos voltados à proteção e preservação do meio ambiente e estímulo ao ecoturismo no município de Bodoquena - MS.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, competirá ao Município de

- fornecer informações e dados necessários para realização dos projetos conjuntos;

II- apoiar as atividades previstas em conjuntos, com especial ênfase no apoio logístico e operacional, conforme disponibilidade de pessoal e materiais para as atividades acordadas nos planos de trabalhos;

III - apoiar e disponibilizar documentos e/ou instrumentos necessários para as ações de divulgação, conforme projetos e planos de trabalho elaborados conjuntamente;

IV - incentivar e apoiar as atividades realizadas pela NEOTRÓPICA, realizando a comunicação e divulgação da imagem de projeto em reuniões, palestras e demais eventos;

V - apoiar e incentivar a elaboração de projetos que visem à captação de recursos financeiros junto às agências de fomento para a realização das diversas atividades previstas nos planos de trabalho;

VI - conservar e zelar por estruturas e equipamentos da NEOTRÓPICA que venham a ser emprestados ou utilizados em atividades correlatas as ações do presente termo;

Art. 3º O Termo de Reciprocidade não prevê a utilização de quaisquer recursos financeiros oriundos de transferências entre os partícipes, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas conforme suas disponibilidades logísticas e financeiras.

Parágrafo único. Os partícipes são responsáveis por todas as despesas que incorrerem da execução das atividades previstas (cada na responsável pelos seus custos), inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação a qualquer das

Art. 4º A utilização de pessoal necessário à realização de qualquer das tarefas referentes à execução do Termo de Reciprocidade não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza nem gerará qualquer tipo de obrigação para a outra parte.

Art. 5º Para a execução deste Termo de Reciprocidade serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe quando da realização das atividades propostas, sendo que sempre que possível os entes se auxiliarão mutuamente visando à economicidade de recursos e pessoal, podendo ceder/emprestar bens, materiais e equipamentos, conforme planejamento prévio, de acordo com as normas de cada instituição.

Art. 6º O prazo de vigência do Termo de Reciprocidade será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante lavratura de Termo Aditivo, com a devida justificativa (sendo vedada a modificação do objeto) e com a anuência das partes envolvidas.

Art. 7º O presente Termo de Reciprocidade poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou unilateralmente, por descumprimento de qualquer das obrigações nele

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

KAZUTO HORII Prefeito Municipal

Publicado por: Marcia Regina Aquino Risalte Código Identificador:04856717

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO/MS TERMO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2017

Revogo com fundamento no "caput" art. 49 da Lei no. 8.666/93, o procedimento licitatório - Modalidade Pregão Presencial nº 015/2017 com o objetivo é a Contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, alimentação e transporte, para os munícipes e acompanhantes, que necessitam de tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS, nos termos do parecer anexo aos autos do processo.

Bonito/MS, 17 de março de 2017.

ODILSON ARRUDA SOARES

Prefeito Municipal

Publicado por: Fernanda Siqueira Artigas Código Identificador:7FC3A5F2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS BALANCO GERAL 2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -ANEXO 17

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BONITO	PERÍODO : [Janeiro à Sistema de C Dezembro de 2016] Sistema de C			ontabilidade
DÍVIDA FLUTUANTE - ANEXO XVII (Lei 4320)				
Títulos	Saldo Anterior do Exercício	Movimento Inscrição	no exercício Baixa	Saldo próximo Exercício
RESTOS APAGAR- NÃO PROCESSADO				
RESTOS A PAGAR 2014	23.000,00	0,00	23.000,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016	0,00	118.772,99	0,00	118.772,99
Total do Grupo:	23.000,00	118.772,99	23.000,00	118.772,99
RESTOS APAGAR- PROCESSADO				
RESTOS A PAGAR 2015	269.326,24	16.878,00	286.204,24	0,00
RESTOS A PAGAR 2016	0,00	2.830,57	0,00	2.830,57
Total do Grupo:	269.326,24	19.708,57	286.204,24	2.830,57
CONSIGNACOES				
1262 - I.R.R.F.	168,78	27.420,75	310.373,77	2.746,74
1263 - CASSEMS	0,00	0,00	171.130,05	21,39
1264 - I.N.S.S RETIDO S/ FOLHA DE	691,34	0,00	46.330,15	691,34
1265 - IPSMB	0,00	0,00	393.280,29	0,00
1266 - IPTU	0,00	255,10	2.035,56	0,00
1267 - SSPMB	0,00	0,00	13.634,87	0,00
1270 - ISS RETIDO	630,55	3.594,03	120.319,42	477,81
1272 - EMPRÉSTIMOS - CAIXA ECONÔMICA	0,00	297,38	249.243,92	0,00
1273 - EMPRÉSTIMOS - BANCO DO BRASIL	0,00	0,00	176.209,29	0,00
1276 - PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	0,00	9.991,90	0,00
1278 - SSPMB-CONVÊNIO 009/2008-GAZ	0,00	0,00	47.096,00	0,00
1283 - GFIP PARA COMPENSAR	1.523,68	53.014,07	169.615,66	4.016,75
1284 - SIEMES - CONTRIBUIÇÃO CONFEDE	0,00	0,00	1.193,92	0,00
1285 - SIMTED-SIND. MUNIC. DOS TRAB.	0,00	0,00	130,11	0,00
1286 - SASE-SEGURO	0,00	0,00	1.008,00	0,00
1287 - SASE-EMPRÉSTIMO	0,00	0,00	6.472,51	0,00
1292 - I.N.S.S - RETIDO PJ	0,00	0,00	2.060,22	0,00
1294 - I.N.S.S RETIDO S/ PRESTADO	0,00	0,00	6.683,92	0,00
1296 - BV FINANCEIRA S/A	0,00	0,00	42.431,81	0,00
17905 - SIN CARD	0,00	0,00	275.441,67	798,00
17906 - NIPOASSIST - SAÚDE	0,00	0,00	15.758,22	0,00
Total do Grupo:	3.014,35	84.581,33	2.060.441,26	8.752,03
Total Geral:	295.340,59	223.062,89	2.369.645,50	130.355,59

WILSON BRAGA

Secretario de Saúde

CARLOS REINE J DA SILVA

Tc

MS 009633/0-8